



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1114/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 173/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jean Madeira, visa criar o Serviço de Atendimento Médico de Urgência sobre Motos, cujo objetivo é atender as vítimas de acidente de trânsito no Município de São Paulo. De acordo com a propositura, o serviço será realizado através de motocicletas, que deverão conter equipamentos e material para suporte básico de vida, conduzidas por técnicos de enfermagem com treinamento específico na área de traumatologia e socorro às vítimas de acidentes de trânsito. O projeto estabelece ainda, dentre outras disposições, que o serviço deverá funcionar de forma ininterrupta e ligado diretamente a central do SAMU, que irá encaminhar o motomédico para o local onde está a vítima. A Secretaria Municipal de Saúde, para viabilizar a execução do disposto na propositura, poderá firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas, fundações, autarquias, organizações governamentais ou não governamentais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo a seguir, que visa adaptar a propositura a melhor técnica legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº ____ AO PROJETO DE LEI Nº 173/2013

Cria o Serviço de Atendimento Médico de Urgência sobre Motos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no Município de São Paulo, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o Serviço de Atendimento Médico de Urgência sobre Motos, com a função de atender as vítimas de acidente de trânsito no Município de São Paulo.

Art. 2º O condutor do veículo será um técnico de enfermagem com treinamento específico na área de traumatologia e socorro às vítimas de acidentes de trânsito ou que necessitem de atendimento de urgência em áreas de difícil acesso.

Art. 3º O serviço deverá funcionar de forma ininterrupta e será ligado diretamente à Central do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Art. 4º O condutor do veículo será orientado por um médico da Central do SAMU, que irá ditar os procedimentos que deverão ser realizados.

Parágrafo único - Durante o atendimento, uma ambulância continuará seguindo para o local do acidente para promover a remoção correta do paciente.

Art. 5º As motocicletas deverão contar com equipamentos como desfibrilador externo automático, medicamentos e material para suporte básico de vida.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá capacitar permanentemente os profissionais envolvidos em atendimentos emergenciais, bem como informar a população sobre a atuação do Serviço de que trata esta lei e a forma de acionar o serviço.

Art. 7º Para dar cumprimento ao disposto nesta lei, a Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas, fundações, autarquias, organizações governamentais ou não governamentais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, aditando normas complementares necessárias à sua execução e fiscalização.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/6/2015.

José Police Neto - PSD - Presidente

Abou Anni - PV - Relator

Adilson Amadeu - PTB

Aurélio Nomura - PSDB

Jair Tatto - PT

Ota - PROS

Paulo Fiorilo - PT

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/06/2015, p. 117-118

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.